

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA**

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO - SINDJUS-MA, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, neste ato representado por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de direito expor e, ao final, requerer o que se segue:

I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)



VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II – DOS FATOS

Em 29 de julho de 2021, foi publicada a PORTARIA-GP-5412021, que estabelece novas diretrizes das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A referida Portaria estabelece, em seu art. 1º, que no dia 02 de agosto de 2021 todos os órgãos e unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado Maranhão retornarão ao trabalho 100% (cem por cento) na modalidade presencial, inclusive com atendimento ao público sem a necessidade de agendamento.

O art. 12, por sua vez, estabelece que ficam mantidas as diretrizes de higiene e segurança, propostas pela Coordenação de Serviço Médico-Odontológico e Divisão Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão colacionados ao documento em questão.

Em consonância ao artigo acima citado e em atenção às medidas restritivas de propagação do coronavírus, para a efetiva operacionalização das medidas recém emanadas, urge obrigatoriedade da renovação do fornecimento, por esse Tribunal de Justiça, de equipamentos de proteção, para evitar a disseminação da Covid-19, a todos servidores, estagiários, colaboradores, policiais militares e bombeiros militares, que prestam serviços nas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário

Dentre outros equipamentos essenciais, destacam-se o fornecimento de máscaras e álcool 70°, a fixação de separadores de acrílico nos balcões de atendimento e bem como a formação de kits de proteção para todos os servidores e colaboradores que realizam trabalho externo, tais como as equipes da área de Engenharia, os motoristas, as equipes de perícia psicossocial, e com especial atenção aos oficiais de justiça, dada a natureza eminentemente externa de suas atribuições, bem como, as disposições da referida Portaria, que privilegia a realização dos atos judiciais, inclusive as intimações, de modo presencial.

Rememora-se, por fim, que recai à Administração Pública o dever de zelo pelo bem-estar de seus servidores, bem como viabilizar meios/métodos que contribuam para o exercício do trabalho de forma adequada e eficiente. Nesse sentido, os servidores empenhados em retornar, devem estar munidos de todos os meios que resguardecem a sua saúde.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, o Sindjus/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência, que providencie o fornecimento, a todas as Comarcas, de máscaras e álcool 70°, a fixação de separadores de acrílico nos balcões de atendimento e, ainda, a distribuição de kits de proteção para todos os servidores e colaboradores que realizam trabalho externo.

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.

São Luís, 29 de julho de 2021.



GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
Presidente do SINDJUS/MA

George J. dos Santos Ferreira
Presidente
SINDJUS/MA



